



Câmara

Municipal

Folha n.º 01 da proc.
n.º 201 de 1997
de São Paulo

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE: 20 MAR 1997
 Constituição e Justiça;
 Pol. Urb., Metr. e M. A.;
 Educação, Cultura e Esportes;
 Finanças e Orçamento.

[Signature]
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0201/1997

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
FEDERAÇÃO PAULISTA DE HANDEBOL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA :

ART. 1º - FICA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO PAULISTA DE HANDEBOL, SEDIADA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DESDE QUE REQUEIRA AO EXECUTIVO E COMPROVADO O ATENDIMENTO DAS SEGUINTE CONDIÇÕES :

SEÇÃO DE REV. LEGISL.
 20 MAR 1997
 -DT. 10-

- I - TEMPO DE FUNCIONAMENTO SUPERIOR A 5 (CINCO) ANOS;
- II - EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REGULAR, NA FORMA ESTATUTÁRIA;
- III - NÃO REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES PELOS SERVIÇOS PRESTADOS À INSTITUIÇÃO.

ART. 2º - A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, NOS TERMOS DESTA LEI, NÃO IMPLICA NA CONCESSÃO DE ISENÇÃO FISCAL OU DE QUALQUER FAVOR SEMELHANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O DISPOSTO NESTE ARTIGO NÃO IMPEDE A CONCESSÃO DE ISENÇÕES PREVISTAS EM LEI, NEM A COLABORAÇÃO À ENTIDADE DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA, DE ACORDO COM AS POSSIBILIDADES E A CRITÉRIO DO EXECUTIVO.

ART. 3º - O MUNICÍPIO FORNECERÁ À FEDERAÇÃO PAULISTA DE HANDEBOL DIPLOMA DO QUAL CONSTARÁ A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA.

ART. 4º - O PODER EXECUTIVO REGULAMENTARÁ A PRESENTE LEI NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO.



Câmara Municipal de

Folha n.º	07	de proc
n.º	201	do 1997

São Paulo

ART. 5º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

ART. 6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGA DAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, 10 de março de 1997.


TONINHO PAIVA
VEREADOR